

NOVAS HIPÓTESES DE SAQUE DO FGTS À LUZ DA MP Nº 889/2019

Cuidado com o saque aniversário do FGTS concedido pelo Governo!

Ele impede você de sacar o saldo total do Fundo de Garantia em caso de demissão sem justa causa

Recentemente, foram anunciadas duas novas hipóteses de saque do saldo da conta de FGTS, implementadas pela Medida Provisória nº 889/2019. São elas:

- **“Saque imediato”**, de até R\$ 500,00, das contas de FGTS ativas ou inativas;
- **“Saque-aniversário”**, que corresponde ao levantamento anual de um percentual depositado na conta de FGTS.

São duas modalidades de saque distintas, que não se confundem, e que não são obrigatórias.

O “saque imediato”, de até R\$ 500,00, poderá ser solicitado junto à Caixa Econômica por qualquer pessoa que disponha de saldo em conta ativa ou inativa de FGTS. O valor, porém, não será pago no ato do requerimento: foi montado um calendário que prevê que os pagamentos poderão ser realizados até março/2020.

Quem possui conta poupança na CEF terá o valor automaticamente depositado nesta (caso não deseje receber, deverá informar a instituição bancária, conforme art. 5º, §1º, da MP nº 889/2019). Quem possui conta corrente na CEF, e solicitar o pagamento, o receberá entre setembro e outubro de 2019. Por fim, quem não possui conta corrente na CEF, mas solicitar o pagamento, o receberá entre outubro/2019 e março/2020.

Importante esclarecer que essa possibilidade de “saque imediato” não altera as regras de levantamento do FGTS para o trabalhador que já está aposentado: este continuará tendo direito de sacar os depósitos fundiários todos os meses.

Além disso, esse saque de até R\$ 500,00 também não influencia no levantamento do FGTS em caso de dispensa sem justa causa: o trabalhador continuará tendo direito à multa de 40%, e ao saque integral do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia.



Sobre saque do FGTS - Continua

Nesse sentido, o art. 5º da MP nº 889/2019 registra que o saque daquele montante de até R\$ 500,00 não prejudica as demais hipóteses de movimentação do FGTS, como a dispensa imotivada ou a aposentadoria.

Já o “saque-aniversário” é a opção que o trabalhador faz de sacar um determinado percentual de seu saldo do FGTS uma vez por ano. O montante a ser sacado varia de 50% do FGTS (para quem tem até R\$ 500,00 na conta) a 5% acrescido da parcela fixa de R\$ 2.900,00 (para quem tem acima de R\$ 20.000,00).

Mas cuidado: o “saque-aniversário” impede que o trabalhador efetue o levantamento de todo o saldo de FGTS ao ser dispensado sem justa causa. Isso porque o art. 20-A da Lei nº 8.036/90, com nova redação dada pela MP nº 889/2019, registra que o trabalhador pode optar pelo “saque-rescisão” ou pelo “saque-aniversário”, não podendo se valer de ambos. **Neste caso, o empregado dispensado sem motivo receberá a multa de 40%, mas o saldo do Fundo de Garantia ficará retido, porque o trabalhador fez a opção de sacar apenas um percentual, uma vez ao ano.**

Essa alteração, porém, não atinge a hipótese de levantamento do Fundo de Garantia em caso de aposentadoria: ao se aposentar, o trabalhador poderá efetuar o levantamento integral do FGTS, ainda que tenha aderido à modalidade de “saque-aniversário”.

Em resumo, conclui-se o seguinte

- **As regras de saque do FGTS para os aposentados não foi alterada: o empregado aposentado continua tendo direito de sacar os depósitos realizados em sua conta vinculada quando julgar conveniente.**
- **Para os empregados ainda não aposentados, o “saque imediato” de R\$ 500,00 não impedirá o saque do valor total do Fundo de Garantia em caso de dispensa sem justa causa (art. 5º da MP nº 889/2019).**
- **Os empregados que optarem pela sistemática do “saque-aniversário” poderão sacar uma determinada parcela da conta do FGTS uma vez por ano, mas não poderão sacar o saldo integral dessa conta caso venham a ser dispensados sem justa causa (art. 20-A da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP nº 889/2019).**

Maiores informações podem ser obtidas junto à Assessoria Jurídica do STIU-MA, nos plantões que ocorrem na sede do Sindicato, toda terça e quinta-feira, às 17h00.

Fonte: Assessoria Jurídica do STIU-MA

